

Protocolo: 01990/2018
Processo: 00043/2018
Projeto: 00033/2018
Data Leitura: 05/06/2018
Data Arquivo: ____/____/____
Ass. Protocolo: _____

Tipo: **Emenda Substitutiva Integral**
Nº Emenda: **00001**
Autor: **Deputado Beto Pereira**

Nos termos do art. 179 §3º substitui-se integralmente a redação do Projeto de Lei n. 33 /2018, o qual passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º A ementa da Lei Estadual n. 1.268 de 26 de maio de 1992 passa a ter a seguinte redação:

"Restringe o uso e o comércio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos e dá outras providências."

Art. 2º A Lei Estadual n. 1.268 de 26 de maio de 1992 passa a vigorar acrescida com o seguinte Art. 1º-A:

"Art. 1ºA Fica restringido uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, nos locais especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A restrição contida neste dispositivo abrange todo o Estado de Mato Grosso do Sul, conforme regulamentação do art. 3º desta Lei."(NR)

Art. 3º Os arts. 3º e 8º da Lei Estadual n. 1.268 de 26 de maio de 1992 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A restrição contida no Art.1º- A desta Lei abrange todo território do Estado de Mato Grosso do Sul, respeitadas as seguintes especificações:

- I - distância mínima de dez metros de portas, janelas e terraços;
- II - áreas de proteção ambiental devidamente regulamentadas;
- III - distância mínima de quinhentos metros de hospitais, clínicas de saúde, asilos, postos de gasolina ativos e estabelecimentos de ensino em horário de funcionamento, salvo em eventos realizados pela própria instituição."

"Art. 8º O Poder Público regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da sua publicação, estabelecendo normas de fiscalização e sanções em caso de sua não observância, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal regulamentados pela legislação federal."

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado Julio Maia, 22 de maio de 2018.

BETO PEREIRA
Deputado Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

As alterações ora apresentadas são reflexo da Audiência Pública realizada nesta Casa, na qual foi oportunizado a todas as partes interessadas emitirem opiniões e posicionamentos sobre o assunto em pauta.

Nesta oportunidade, aproveita-se para alinhar a redação do Projeto à regulamentação federal.